



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 10 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1519

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Outros Atos	4
Licitações e Contratos	5
Ratificação	5
Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Atas de Sessões	6
Extrato	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 10 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1519

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.035, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

“Inclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam incluídas da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Data
ROSELI DE FÁTIMA DELLA MARTA	RG: 22.240.655-0	04/03/2020
ADRIANA DE CASSIA SANTOS	RG: 28.799.929-4	05/03/2020
GABRIELA FERREIRA	RG: 45.254.364-2	06/03/2020

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 04 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 06 de março de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 049/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

“Nomeia a Sra. SUELLEN CRISTINA DE MOURA MINUZZI, RG – 43.088.182-4, ao cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,
Resolve baixar a seguinte Portaria;

Fica nomeada, a partir da data desta Portaria, a Sra. SUELLEN CRISTINA DE MOURA MINUZZI, RG – 43.088.182-4, habilitada através do Concurso Público nº 001/2018, para o cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 04 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 050/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

“Nomeia a Sra. IARA DE MELO RODRIGUES, RG – 40.046.926-1, ao cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,
Resolve baixar a seguinte Portaria;

Fica nomeada, a partir da data desta Portaria, a Sra. IARA DE MELO RODRIGUES, RG – 40.046.926-1, habilitada através do Concurso Público nº 001/2018, para o cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 02 de março de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 10 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1519

Página 3 de 13

Prefeitura Municipal de Viradouro, 04 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 051/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

“Nomeia a Sra. FERNANDA ALVES FRANÇA, RG – 45.249.182-4, ao cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Fica nomeada, a partir da data desta Portaria, a Sra. FERNANDA ALVES FRANÇA, RG – 45.249.182-4, habilitada através do Concurso Público nº 001/2018, para o cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 03 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 04 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA nº 052/2020, de 04 de Março de 2020.

“Constitui comissão de permanente para apuração de fatos que acarretem a instauração de sindicância e/ou processos administrativos disciplinares no âmbito da administração direta do Município de Viradouro”

CONSIDERANDO que não raro, no âmbito da Administração Pública, necessário se faz a instauração de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares para apurar condutas de servidores ou fatos determinados, nos termos do art. 143 da Lei Complementar do Município nº. 42, de 14 de dezembro de 2010-Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO que a instauração de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares se dá por determinação de autoridade que, ao final da apuração da conduta do servidor ou do fato determinado, deve decidir a respeito;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3490, de 05 de junho de 2018, na qual recria as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Governo e Negócios Jurídicos, bem como cria a Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a apuração da conduta do servidor ou do fato determinado deve ser conduzida por uma comissão, constituída na forma do art.153 da Lei Complementar do Município nº. 42, de 14 de dezembro de 2010-Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro, que deve assegurar, a quem quer que seja investigado, o contraditório e a ampla defesa (CF, art.5º, LV), bem como a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF, art.5º, LXXVIII), expeço, com amparo no art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município de Viradouro, a seguinte Portaria:

Art.1º - Fica constituída a comissão permanente para apuração de fatos que tenham acarretado a instauração de sindicâncias e/ou processos administrativos disciplinares no âmbito da administração direta e indireta do Município de Viradouro/SP.

Parágrafo Único: A sindicância e/ou o processo administrativo disciplinar poderá ser procedido pela Investigação Preliminar, na qual adotará os princípios da celeridade, oralidade, simplicidade e informalidade.

Art.2º - A comissão será composta pelos seguintes servidores efetivos e estáveis:

I - Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini, RG 29.384.964-X, ocupante do cargo de Procuradora Jurídica, na qual executará a função de presidente da comissão;

II - Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui, RG 32.744.779-5, ocupante do cargo de Procuradora Jurídica, na qual executará a função de vice-presidente da comissão;

III - Reginaldo Galvão Lopes, RG 44.031.649-2, ocupante do cargo de Agente Administrativo, na qual executará a função de secretário da comissão;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 10 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1519

Página 4 de 13

IV - Bruna Lima, RG 46.223.748-5, ocupante do cargo de Procuradora Jurídica, na qual terá a função de suplente na composição da referida comissão;

V - Jaime Vassalo Junior, RG 18.695.768-3, ocupante do cargo de Procurador Jurídico, na qual terá a função de suplente na composição da referida comissão.

Parágrafo Único - À presidente caberá, com o auxílio dos demais servidores da comissão, impulsionar os andamentos das investigações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados, além de orientar todos os trabalhos, guardada a independência da comissão

Art. 3º - Os membros suplentes somente atuarão na comissão quando qualquer dos membros titulares, por qualquer motivo, incluindo suspeição e impedimento, não puderem participar do ato, ainda que seja isolado.

§1º - Nos atos onde houver a ausência de qualquer membro titular, o suplente poderá ser convocado para atuar, ainda que em ato isolado, sempre que necessário, tendo como ordem de preferência o servidor com mais tempo de serviço no município de Viradouro.

§2º - Na ausência do presidente, assumirá os trabalhos o vice-presidente;

§3º - Na ausência do presidente e vice-presidente, assumirá os trabalhos o secretário da comissão.

§4º - Na ausência do presidente, vice-presidente e secretário, assumirão os trabalhos os suplentes, tendo como ordem de preferência para exercer a presidência interinamente, o servidor com mais tempo de serviço no município de Viradouro.

Art. 4º - Os despachos da referida comissão serão sempre subscritos pelo seu presidente.

Art. 5º - As oitivas poderão ser executadas na presença apenas do presidente, quando não for possível a reunião de todos os membros.

Parágrafo Único: Nos interrogatórios, deverão estar presentes pelo menos dois membros, ainda que sejam suplentes.

Art. 6º - A comissão da SNJ poderá atuar em procedimentos das demais Secretarias e autarquias

municipais, desde que aqueles setores não disponham de comissão própria.

Art. 7º - Não havendo disposição contrária, os prazos referentes as sindicâncias e processos administrativos disciplinares serão contados em dias corridos, nos termos do regimento interno da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Art. 8º - Durante o recesso forense, e demais situações necessárias, os prazos na referida comissão poderão ser suspensos por força de portaria do Secretário dos Negócios Jurídicos ou por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 9º - A comissão funcionará nas dependências da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e se subordinará ao Secretário dos Negócios Jurídicos, a quem caberá disciplinar o seu funcionamento através de Portarias, regimento interno, resoluções e demais atos administrativos, guardada a autonomia da comissão em suas decisões.

Parágrafo Único: A presidente da comissão poderá expedir resoluções para disciplinar os andamentos da comissão.

Art. 10 - Cópia dessa Portaria deverá ser encartada em todas as investigações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento e nos que vierem a ser instaurados.

Art. 11- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 096, de 23 de julho de 2018, e suas alterações.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 04 de março de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

Outros Atos

CONVOCAÇÃO

Leandro Dela Marta - RG 26.886.661-2, presidente do Conselho da Alimentação Escolar-C.A.E., convoca os senhores conselheiros para a reunião a realizar-se na 5ª feira, dia 12/03 às 14h30, na Secretaria Municipal da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 10 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1519

Página 5 de 13

Educação, situada na Rua Odulfo de Oliveira Guimarães nº 301, nesta cidade.

Viradouro, 10 de Março de 2020.

Leandro Dela Marta

Presidente do C.A.E.

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020

Reconheço a dispensa de licitação referente à Adquirir Troféus e Medalhas Personalizadas que serão distribuídas aos Participantes do “1º Treinão de Aniversário de Viradouro” e “2º Pedal Beneficente de Viradouro 2020”, com a contratada EVANDRO LUIZ GARCIANO, CNPJ: 16.989.366/0001-75 pelo valor de R\$ 7.386,00 (sete mil trezentos e oitenta e seis reais), com fundamento legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 26, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação supracitada.

Viradouro/SP, 09 de março de 2020.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020

Reconheço a dispensa de licitação referente à Adquirir Pulseiras e Panfletos Personalizadas que serão distribuídas aos Participantes do Evento Cultural denominado “2º Pedal Beneficente de Viradouro 2020”, com a contratada EM FOCO MARKETING E MULTIMÍDIAS, CNPJ: 21.141.125/0001-01 pelo valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 26, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação supracitada.

Viradouro/SP, 09 de março de 2020.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020

Reconheço a Dispensa de licitação referente à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Execução da Cobertura das Bombas de Combustíveis, com fundamento legal no inciso I do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação ratifico a Dispensa de licitação para a Contratação supramencionada.

Viradouro/SP, 09 de março de 2020.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020

Reconheço a dispensa de licitação referente à Aquisição de Nivolumabe 100 mg para a Paciente: Taila Rosa Leocadio com a contratada BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA, CNPJ: 56.998.982/0031-22 pelo valor R\$ 13.438,34 (treze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) com fundamento legal no inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 26, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação supracitada.

Viradouro/SP, 03 de março de 2020.

CLAUDIA M. ANGELOTTI CORREA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 10 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1519

Página 6 de 13

Contratos

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 027/2020

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: FERREIRA & FERREIRA FERRAGENS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DA COBERTURA DAS BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS LOCALIZADO NO ALMOXARIFADO CENTRAL

Valor: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)

Vigência: início em 09 de março de 2020 e término em 09 de junho de 2020

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046 /2020–PREGÃO PRESENCIAL Nº 012 / 2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 007 / 2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS AMBULATORIAL.

A Secretária de Saúde Sra. Claudia Maria Angelotti Correa Neves, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, ADJUDICADO a favor das empresas: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 56.081.482/0001-06 pelo valor global de R\$ 57.018,20 (cinquenta e sete mil e dezoito reais e vinte centavos), DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA-DISTRIBUIDORA, CNPJ: 08.739.660/0001-09 pelo valor global de R\$ 61.289,11 (sessenta e um mil duzentos e oitenta e nove reais e onze centavos), CIRÚGICA OLÍMPIO-EIRELI, CNPJ: 01.140.868/0001-50 pelo valor global de R\$ 105.702,00 (cento e cinco mil

setecentos e dois reais), J. ADILSON CHAUD FILHO-ARTIGOS MÉDICOS ME, CNPJ: 08.676.521/0001-75 pelo valor global de R\$ 20.708,23 (vinte mil setecentos e oito reais e vinte e três centavos), CIRURGICA UNIÃO LTDA, CNPJ: 04.063.331/0001-21 pelo valor global de R\$ 66.496,63 (sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME, CNPJ: 10.728.371/0001-48 pelo valor global de R\$ 28.538,20 (vinte e oito mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos), FERREIRA COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, CNPJ: 28.227.946/0001-04 pelo valor global de R\$ 21.712,64 (vinte e um mil setecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) e LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 04.187.384/0001-54 pelo valor global de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais).

Viradouro/SP, em 09 de março de 2020.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atas de Sessões

ATA DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020

Objeto:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RAMAL DE DRENAGEM RUA PRUDENTE DE MORAIS E RUA SEBASTIÃO B. TOCALINO – SUB BACIA 3 – Conforme contrato de repasse FEHIDRO nº 260/2019.

Aos DOIS dias do mês de MARÇO de 2020, às nove horas e trinta minutos, reuniram-se na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP a Comissão Permanente de Licitações, para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento da proposta relativa ao certame em epígrafe, nos termos da convocação, cujo original está anexada ao processo.

Dando início aos trabalhos, A Comissão passou os envelopes ao Representante presente para que fosse



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 10 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1519

Página 7 de 13

verificado a integridade dos mesmos, após a verificação procedeu-se a abertura e análise de todo o conteúdo exigido no ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, a Comissão Permanente de Licitações deliberou julgar como:

1) FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ 12.477.109/0001-01, CLASSIFICADA E VENCEDORA, com o valor global de R\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais). representante presente Sr. GALENO GOMES DE FREITAS JUNIOR, RG MG-7.962.767, CPF 618.028.401-68.

2) K.G.P. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 19.523.465/0001-55, CLASSIFICADA, com o valor global de R\$ 572.232,26 (quinhentos e setenta e dois mil duzentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos). Não houve representante presente.

Após toda análise e julgamento das propostas, em busca de celeridade ao certame, a comissão permanente de licitações indagou ao representante presente sobre a intensão de manifestação de recurso, e possível desistência desta interposição, sendo que o mesmo optou pela desistência, sendo assim a Presidente da comissão ligou para a empresa a qual não houve representante presente, sendo que a mesma optou por nos enviar a declaração de desistência por e-mail, ficando assim, a Comissão de Licitações, autorizada a prosseguir com a Adjudicação e Homologação do Certame.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelo Representante Presente.

Viradouro, 02 de março de 2020.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

Contratada: COMERCIAL RIBEIRÃO PRETANA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E AFINS.

Valor: R\$ 36.788,58.

Vigência: 09/03/2020 à 09/03/2021.

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 015 / 2020.

Modalidade: Pregão Presencial nº 008 / 2020 – Registro de Preços nº 006 / 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 10 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1519

Página 8 de 13



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



CONTRATO

CONTRATO PMV Nº 029 / 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 045 / 2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011 / 2020

Aos **dez** dias do mês de **março** de 2020, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ 45.709.912/0001-75, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Governo, **Sr. Sebastião de Deus Moreira**, no efetivo exercício do cargo e de outro lado a empresa **M A R DA SILVA – ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EIRELI**, CNPJ **33.217.956/0001-07**, estabelecida no endereço **RUA JOSÉ DOS SANTOS, nº 91, bairro RESIDENCIAL SANTA FILOMENA, Cidade de FERNANDÓPOLIS, estado de SÃO PAULO, CEP 15.601-140, Telefone nº 17 99757-6800**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo seu representante legal **MARCOS APARECIDO RODRIGUES DA SILVA**, RG **17.140.513**, CPF **066.628.818-64**, para celebrarem o presente contrato regido pelos seguintes dispositivos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, as disposições contidas no **Processo Administrativo nº 045 / 2020** originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, registrado sob o nº **011 / 2020** e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO TOTAL DE CONCURSO PÚBLICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com a planilha anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITUR MUNICIPAL
02.02 DIV ADM FINANÇAS CONTABIL E ALMOXARIFADO
04.122.0045 GESTÃO POLITICA ADMINISTRATIVA
04.122.0045.2005.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR FINANÇAS CONTABEIS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA (FICHA 45)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em **10 de março** de 2020 e finalização em **10 de março** de **2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o Art. 57, Inciso II.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E QUANTIDADES.

- 5.1.** O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais)**.
- 5.2.** Os valores unitários dos itens obtidos através da licitação são aqueles constantes na planilha anexa, que é parte integrante deste contrato.
- 5.3.** Os valores incluem todas as despesas diretas e indiretas do fornecimento, incluindo, todos os encargos trabalhistas e sociais, transportes, seguros, benefícios sociais, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos e prejuízos ao Município de VIRADOURO ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imperícia ou imprudência da contratada, seus prepostos e funcionários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 10 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1519

Página 9 de 13



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



6.1. O pagamento deverá ocorrer em DUAS parcelas, sendo a primeira equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, que deverá ser paga em até 08 dias úteis após a homologação das inscrições. E a segunda, equivalente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, que deverá ser paga em até 08 dias úteis após a homologação do concurso.

6.1.1. Ambos os pagamentos ocorrerão mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, conferidas e atestadas pela Comissão de Acompanhamento nomeada.

6.2. As notas fiscais deverão conter o número do processo licitatório, número da modalidade e objeto licitado.

6.3. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, ficando condicionado o pagamento à reapresentação de documento corrigido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. A forma de execução será ÚNICA, sendo requisitada através de pedido de compra, emitido pela Administração Municipal, através de Fax ou E-mail, de acordo com a necessidade desta municipalidade.

7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar site próprio para inscrição dos candidatos interessados, o qual emitirá o comprovante de inscrição, disponível para impressão.

7.3. A taxa de inscrição será recolhida EM FAVOR da Contratada, por meio de boleto bancário no ato da inscrição. A Contratada responsabilizar-se-á pela prestação de contas informativa com os dados dos inscritos e transferência bancária em favor do município, das receitas obtidas pelas inscrições do concurso, em prazo de 5 dias úteis após o encerramento do prazo de inscrição, descontados deste valor somente: 4,00 (quatro reais) por boleto emitido e pago e 2,00 (dois reais) por boleto emitido e não pago, considerados como custos do processo de emissão dos boletos.

7.4. A CONTRATADA irá semanalmente encaminhar à CONTRATANTE a relação de inscrições realizadas.

7.5. Atrasos na prestação dos serviços somente serão aceitos mediante a comprovação da existência de fatores imprevisíveis que impossibilitaram a sua realização.

7.6. O prazo previsto para execução do objeto do contrato só poderá ser prorrogado ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) Paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada do Poder Público Municipal;
- b) Falta de elementos técnicos, cujo fornecimento seja de responsabilidade da Prefeitura;
- c) Força maior ou caso fortuito, previstos no Código de Processo Civil;

7.7. O prazo para assinatura do instrumento contratual será de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do certame, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, caso a licitante vencedora ensejar recusa em assinar será passível das sanções cabíveis.

7.8. A CONTRATADA deverá entrar em contato com a Comissão Examinadora designada pela Municipalidade para maiores esclarecimentos e elaboração do edital, devendo a minuta do edital ser condicionada à aprovação da Comissão.

7.9. A CONTRATADA deverá divulgar, em página eletrônica, todas as informações e resultados referentes ao objeto da presente licitação, bem como disponibilizar edital, inscrição, gabaritos e classificação final.

7.10. A Prefeitura Municipal de Viradouro, também deverá divulgar os editais e os resultados referentes ao objeto da presente licitação em meios de comunicação utilizados pela mesma, bem como disponibilizar o local onde será aplicada a prova.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- 8.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento.
- 8.3. A contratada fica incumbida de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Entregar só produtos dentro das especificações e prazos.
- 9.2. Atender todas as especificações e exigências constantes no Edital e seus anexos.
- 9.3. Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários quando estiverem nos locais de execução;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 10 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1519

Página 10 de 13



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



9.4. Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a entregar os produtos conforme exigido no edital e em seus anexos;

9.5. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, na Lei Federal nº 10520/02 e demais normas pertinentes.

10.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I – **advertência**, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de VIRADOURO;

II – **multa de 1% (um por cento)** por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor contratado, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea "III" desta cláusula;

III – **multa de 30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor da parcela inexecutada, na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o futuro contrato na forma da Lei.

IV – **na hipótese de rescisão contratual**, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de VIRADOURO, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de vinte e quatro meses;

V – **declaração de inidoneidade**, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela futura contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de VIRADOURO, pelo prazo de até 24 meses;

b) rescisão do contrato.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de VIRADOURO;

10.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, concordata, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da CONTRATADA;

c) a sub - contratação ou cessão do presente contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 10 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1519

Página 11 de 13



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" desta cláusula, por mútuo acordo.

Parágrafo Segundo - Rescindido o Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" desta cláusula, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE, os serviços efetuados, podendo a Prefeitura de VIRADOURO, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de VIRADOURO, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de VIRADOURO para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

VIRADOURO, 10 de março de 2020.

SEBASTIÃO DE DEUS MORERIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JOÃO CUSTÓDIO DA SILVEIRA NETO
Gestor do contrato
CPF: 098.824.168-45
RG: 19.232.017-8

M A R DA SILVA – ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EIRELI
CONTRATADA
MARCOS APARECIDO RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHA 1
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 2
NOME:
CPF:

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 10 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1519

Página 12 de 13



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



ANEXO

M A R DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EIRELI						
Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO TOTAL DE CONCURSO PÚBLICO - ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO TOTAL DE CONCURSO PÚBLICO, preparação e aplicação das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como promoção dos atos necessários à seleção, a saber: a) Elaboração do cronograma geral; b) Elaboração de programas de estudo para todos os cargos, com base no termo de referência anexo; c) Fornecer aos candidatos inscrição via internet, com emissão de boleto; d) Elaboração do Edital para abertura das inscrições e instruções especiais, conforme termo de referência; e) Elaboração de Edital de convocação, local, data e horário de aplicação das provas; f) Elaboração do concurso público com observância de todas as leis municipais relativas ao assunto; g) Confecção, reprodução, aplicação e correção das provas, conforme termo de referência; h) Elaboração de Edital divulgando o resultado final da seleção, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelo candidato, observada nota mínima para aprovação, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não compareceram ao exame; i) Respostas de eventuais recursos interpostos pelos candidatos; j) Elaboração do relatório final contendo todos os atos da seleção pública, exceto publicações oficiais para homologação do Prefeito Municipal; k) Deverá fornecer todo o material e mão de obra necessários à execução do objeto licitado, inclusive detectores de metais, fiscais e etc; l) O termo de referência em anexo contém as obrigações mínimas a serem cumpridas pela contratada, sendo que as exigências contidas no termo de referência, no edital da licitação e seus anexos, bem como no contrato são somatórias e não exclusórias; A contratação da empresa para a realização do concurso público deve ser feita, preferencialmente, por meio de pregão presencial, sempre respeitando-se as legislações aplicáveis.	PRÓPRIO	SERV	1	R\$ 6.120,00	R\$ 6.120,00
					Valor Total Geral:	R\$ 6.120,00

VIRADOURO, 10 de março de 2020.

SEBASTIÃO DE DEUS MORERIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JOÃO CUSTÓDIO DA SILVEIRA NETO
Gestor do contrato
CPF: 098.824.168-45
RG: 19.232.017-8

M A R DA SILVA – ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EIRELI
CONTRATADA
MARCOS APARECIDO RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHA 1
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 2
NOME:
CPF:

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 10 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1519

Página 13 de 13



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO**
CONTRATADO: **M A R DA SILVA – ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EIRELI**
CONTRATO Nº **029/2020**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO TOTAL DE CONCURSO PÚBLICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

VIRADOURO, 10 de março de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio Carlos Ribeiro de Souza
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 066.579.128-38 **RG:** 12.235.979-3
Data de Nascimento: 28/03/1964
Endereço: Rua João Sisdelli, 11 – centro - Viradouro/SP Cep:14740-000
E-mail institucional: gabinete@viradouro.sp.gov.br
E-mail pessoal: calribeiro.official@yahoo.com.br
Telefone(s): (17) 98121-3407
Assinatura: _____

CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Deus Moreira
Cargo: Secretária Municipal de Governo
CPF: 502.261.859-15 **RG:** 17.929.236-5
Data de Nascimento: 04/06/1964
Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 861 A, Jardim Primavera – Viradouro/SP
E-mail institucional: gabinetes@viradouro.sp.gov.br
E-mail pessoal: smoreira@viradouro.sp.gov.br
Telefone(s): (16) 99788 2040
Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: Marcos Aparecido Rodrigues da Silva
Cargo: Proprietário
CPF: 066.628.818-64 / **RG:** 17.140.513 SSP/SP
Data de Nascimento: 23/04/1968
Endereço residencial completo: Rua José dos Santos, nº 91- Fundos – Residencial Santa Filomena – Fernandópolis/SP – CEP: 15.601-140
E-mail institucional: mardasilvaassessoria@gmail.com
E-mail pessoal: marcosrodrigues682304@gmail.com
Telefone(s): 17 99757-6800 / 17 98124-5303
Assinatura: _____

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP